



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 579/18

PROTOCOLO Nº 14.831.181-1

DATA: 14/09/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 130/18

APROVADO EM 08/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MARISTA DE LONDRINA – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 889/18 e nº 890/18 – Sued/Seed, de 19/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Marista de Londrina - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Maringá, nº 78, município de Londrina. É mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 1932/15, de 08/07/15, pelo prazo de dez anos, de 16/07/15 a 16/07/25. (fl. 230)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio do Decreto nº 1638/76, de 19/02/76 e Resolução Secretarial nº 1001/08, de 12/03/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1710/82, de 28/06/82. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3041/15, de 02/10/15, com base no Parecer CEE/CEIF nº 187/15, de 27/08/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 238)



PROCESSO N° 579/18

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 6197/84, de 03/08/84, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4122/85, de 26/08/85. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 125/16, de 18/01/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 666/15, de 08/12/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 208)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 97/18 e 98/18, de 19/03/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 02/04/18, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 244 e 277)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres n° 1861/18, e n° 1862/18 de 07/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 247 e 248, 280 e 281)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) Informamos que a direção apresentou a seguinte **justificativa pelo atraso** no envio do processo: ... se deu em função do afastamento de algumas pessoas do contexto laboral, às quais competia o detalhamento e revisão final da documentação a ser enviada. Agradecemos pela compreensão e entendimento e nos colocamos à disposição para esclarecimentos necessários. (fl. 248)



PROCESSO N° 579/18

(...) O colégio possui sala para a direção geral, direção pedagógica, secretaria, equipe pedagógica, dezesseis salas de aula para Educação Infantil e quarenta salas de aula para o Ensino Fundamental e Médio. Auditório, Capela, salas de música e de dança.

(...) A instituição possui três **Laboratórios de Informática**, com data show, dezenove computadores, mesas, cadeiras, lousa digital. Sendo que, uma sala de informática atende todo o estabelecimento, na qual totalizam cento e noventa e nove computadores, doze impressoras, um scanner, sessenta e cinco notebooks e sessenta lps.

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia**: há três laboratórios específicos para o desenvolvimento de pesquisa e experimentos, com mobiliário, equipamentos, materiais e instrumentos para o atendimento educacional dos estudantes.

(...) **Biblioteca** com mobiliário adequado e suficiente, acervo bibliográfico, dez computadores para os alunos, dois computadores para os funcionários, fotocopiadora e impressora. A biblioteca é aberta aos alunos e familiares, conta com acervo específico destinado aos alunos e professores, num total de 20.279 exemplares.

(...) A instituição possui **Ginásio de esportes** coberto e iluminado, duas **quadras poliesportivas** cobertas e cinco quadras descobertas, utilizadas pelos alunos e docentes nas aulas de Educação Física.

(...) A **acessibilidade** na instituição de ensino é boa, possui rampas de acesso, instalação sanitária acessível e dois elevadores.

(...) Foi apresentado à Comissão o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, com validade até 08/02/18.

(...) A **Licença Sanitária** nº 1624, emitida em 26/07/17, válida até 26/07/18.

Quadros de **Avaliação Interna** dos Cursos, fls. 274 e 241, abaixo descritos:



PROCESSO N° 579/18

Ensino Fundamental

Ensino Fundamental – Anos Finais	2013	2013	2013	2013	2014	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2015
SÉRIE	6ª	7º	8º	9º	6ª	7º	8º	9º	6ª	7º	8º	9º
MATRÍCULAS	80	92	99	115	115	73	102	109	100	120	68	109
DESISTENTES/ SEM FREQUÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	02	-	01	04	-	01	03	03	03	-	01	01
REPROVADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
APROVADOS	78	92	98	111	115	72	99	106	97	120	67	108

Ensino Fundamental – Anos Finais	2016	2016	2016	2016	2017	2017	2017	2017
SÉRIE	6ª	7º	8º	9º	6ª	7º	8º	9º
MATRÍCULAS	118	95	113	74	112	123	101	115
DESISTENTES/ SEM FREQUÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	03	01	04	01	01	02	01	02
REPROVADOS	-	-	-	-	01	01	03	01
APROVADOS	115	94	109	73	110	120	97	112

Ensino Médio

Ensino Médio	2013	2013	2013	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2016	2016	2016	2017	2017	2017
SÉRIE	1ª	2ª	3ª												
MATRÍCULAS	147	109	99	127	143	110	105	124	136	116	102	110	89	94	99
DESISTENTES/ SEM FREQUÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	05	03	03	06	04	07	03	02	02	05	06	03	08	03	03
REPROVADOS	03	04	02	02	06	01	04	08	-	05	-	-	05	03	-
APROVADOS	139	102	94	119	133	102	98	114	134	106	96	107	76	88	96



PROCESSO N° 579/18

A Chefia do NRE de Londrina, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 02/04/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros venceu em 08/02/18 e a Licença Sanitária expirou em 26/07/18, ambos com o processo em trâmite.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 245 e 215, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. Consta, também, corpo docente, fls. 271 e 239, habilitado para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, em atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Marista de Londrina - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Marista de Londrina - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 579/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR